

PROJETO DE LEI Nº 041/2018, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

**“ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.787 DE
01 DE FEVEREIRO DE 2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 6º, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal 1.787 de 01 de fevereiro de 2017 passará vigor da seguinte maneira:

“Art. 4º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, carga horária e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Número de cargos	Carga horária semanal	Padrão de identificação Remuneratório
AGENTE ADMINISTRATIVO	10	40	11
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	11	40	06
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	01	40	05
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	01	40	14
ALMOXARIFE	01	40	11
ARQUITETO URBANÍSTICO	01	40	14
ASSISTENTE SOCIAL	01	30	13
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	01	40	04
AUXILIAR DE MECÂNICA	01	40	04
CONTADOR	01	40	14
ELETRICISTA	01	40	11
ENCANADOR	03	40	04
ENFERMEIRO	03	40	14
ENGENHEIRO CIVIL	01	40	14
FARMACÊUTICO	01	40	14
FISCAL	02	40	11
FISCAL SANITÁRIO	01	40	11
FISIOTERAPEUTA	02	30	13
GARI	03	40	02
MECÂNICO	01	40	10
MÉDICO	02	40	15
MÉDICO VETERINÁRIO	01	40	14
MONITOR SOCIAL	02	40	04
MOTORISTA	15	40	08
NUTRICIONISTA	01	40	14

ODONTÓLOGO	02	40	14
OPERADOR DE MÁQUINAS	10	40	09
PEDREIRO	01	40	09
PSICÓLOGO	01	40	14
RECEPCIONISTA	02	40	02
SERVIÇOS GERAIS	02	20	01
SERVIÇOS GERAIS	25	40	02
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	02	40	12
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10	40	07
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	02	40	07
TESOUREIRO	01	40	09
VIGILANTE	05	40	03

Art. 2º Altera o caput e Inciso I do artigo 25 da Lei Municipal 1.787 de 01 de fevereiro de 2017, os quais passam a vigor com a seguinte descrição:

“Art. 25 Os vencimentos dos cargos, emprego e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 32, conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo:

Padrão Remuneratório	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
01	1.100	1.155	1.213	1.273
02	2.200	2.306	2.418	2.535
03	2.300	2.411	2.528	2.651
04	2.400	2.516	2.638	2.713
05	2.250	2.360	2.480	2.590
06	2.638	2.766	2.905	3.032
07	2.800	2.935	3.078	3.227
08	3.100	3.250	3.408	3.573
09	3.400	3.564	3.737	3.919
10	3.900	4.090	4.290	4.500
11	4.000	4.200	4.400	4.800
12	5.000	5.200	5.400	5.800
13	6.500	6.825	7.170	7.530
14	7.700	8.085	8.490	8.815
15	17.000	17.200	17.400	17.600

Art. 3º O parágrafo único do artigo 27 da Lei Municipal 1.787 de 01 de fevereiro de 2017 passará a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os cargos relacionados no art. 28 desta Lei em extinção e os do magistério municipal, que terão quadro específico.”

Art. 4º O artigo 31 da Lei Municipal 1.787 de 01 de fevereiro de 2017 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 31 Os atuais servidores concursados do Município, ocupantes dos cargos em extinção relacionados no art. 28, serão enquadrados nos padrões atuais, observadas as seguintes normas.

I - enquadramento em uma das classes da categoria funcional, segundo o tempo de serviço prestado ao Município até a data de vigência desta Lei, conforme segue:

- a) na classe “A”, os que tenham até cinco anos de serviço;*
- b) na classe “B”, os que tenham de cinco até doze anos de serviço;*
- c) na classe “C”, os que tenham mais de doze até vinte anos de serviço;*
- d) na classe “D”, os que tenham mais de vinte anos de serviço.”*

Art. 5º Ficam criados os cargos de Almoхарife, Técnico em Saúde Bucal, Gari e Serviços Gerais, que passam a integrar o art. 4º da Lei Municipal nº 1.787, de 01 de fevereiro de 2017, cujas categorias funcionais, padrão de vencimentos, descrições sintética e analítica, provimento, escolaridade, idade mínima e horário de trabalho constam do Anexo I a esta Lei.

Art. 6º Fica extinto o cargo de auxiliar de dentista.

Art. 7º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.787 de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de setembro de 2018.

SILVANO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhora Vereadora, Senhores Vereadores

Encaminhamos o presente projeto de lei a esta Colenda Casa Legislativa com vistas a alterar alguns aspectos da legislação que trata dos quadros de cargos e funções públicas do executivo municipal e que estabelece o plano de carreira dos servidores.

As alterações consistem basicamente na criação dos cargos de Almoхарife, Técnico em Saúde Bucal, Gari e Serviços Gerais, cujas categorias funcionais, padrão de vencimentos, descrições sintética e analítica, provimento, escolaridade, idade mínima e horário de trabalho constam do Anexo I assim como a extinção do cargo de auxiliar de dentista. De igual forma se está procedendo na redefinição dos padrões salariais dos cargos de nível superior, além de adequar algumas inconsistências de numeração de artigos que se encontravam dispostas de forma equivocada.

Aliado a tais considerações de se informar a essa Casa Legislativa de que as alterações ora propostas decorrem de orientação da Equipe de Auditoria Externa do Tribunal de Contas do Estado por ocasião da sua última estada no município.

Assim sendo rogamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de setembro de 2018.

SILVANO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **ALMOXARIFE**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

a) *Descrição Sintética*: Almojarife nos trabalhos de aquisição de material e outros próprios de almoxarifado

b) *Descrição Analítica*: Orientar e controlar os serviços de almoxarifado, recebendo, estocando e distribuindo os diversos materiais; Conferir o estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando necessidades futuras; Controlar o recebimento de material, confrontando as requisições e especificações com as notas e material entregue; Organizar o armazenamento de produtos e materiais, fazendo identificação e disposição adequadas, visando uma estocagem racional; Zelar pela conservação do material estocado em condições adequadas evitando deterioramento e perda; Fazer os registros dos materiais sob guarda nos depósitos, registrando os dados em terminais de computador ou em livros, fichas e mapas apropriados, facilitando consultas imediatas; Dispor diariamente dos registros atualizados para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado; Realizar inventários e balanços do almoxarifado Coordenar e controlar o trabalho do pessoal do almoxarifado; Executar outras tarefas afins, determinadas pelo superior imediato.

PROVIMENTO: Concurso Público e atendimento aos requisitos previstos na legislação municipal.

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumento utilizados; realizar sob supervisão do cirurgião Dentista, procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental; preparar e organizar o instrumental e materiais como sugador, espelho, sonda, entre outros, necessário para o trabalho; instrumentalizar o cirurgião Dentista durante a realização de procedimentos clínicos, conhecido como trabalho a quatro mão; Agendar o paciente e orientá-lo ao retorno e à preservação do tratamento; Acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal. Orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivo e fichário; preparar o paciente para o atendimento; realizar tarefas afins.

PROVIMENTO: Concurso Público e atendimento aos requisitos previstos na legislação municipal.

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo e detentor de qualificação como Auxiliar de Consultório Dentário.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS.

O exercício do trabalho sujeito ao uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual.

CATEGORIA FUNCIONAL: **GARI**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

a) Descrição Sintética: Varrer ruas, parques e jardins e outros logradouros públicos, utilizando diversos tipos de vassoura para deixá-los limpos.

b) Descrição Analítica: efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de via públicas e próprios municipais; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de jardinagem (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de praças bem como a limpeza de peças de equipamentos utilizados na atividade e executar tarefas afins.

PROVIMENTO: Concurso Público e atendimento aos requisitos previstos na legislação municipal.

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS.

Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

CATEGORIA FUNCIONAL: **SERVIÇOS GERAIS**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01 (20 horas) e 02 (40 horas)

ATRIBUIÇÕES:

a) *Descrição Sintética*: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

b) *Descrição Analítica*: Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; manter limpos banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de dormitórios; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama, mesa e vestir; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios, ruas, avenidas, cuidar e manter limpos praças, canteiros, jardins; fazer café e alimentação para escolares, eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso, bem como controlar o acesso de pessoas aos recintos; preparar e servir merenda escolar e em creches e executar tarefas afins. Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção, construção de bueiros, manutenção de vias públicas, manutenção de canteiros, colocação de tubos e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de via públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.

PROVIMENTO: Concurso Público e atendimento aos requisitos previstos na legislação municipal.

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

HORÁRIO DE TRABALHO: 20 e 40 HORAS SEMANAIS.

Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

